



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 315 /2025

Restringe a veiculação de conteúdos sensíveis em espaços públicos no Município de Contagem/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Artigo 1º – Fica proibida a exibição de vídeos, imagens, mensagens ou quaisquer conteúdos com sexo explícito, nudez, pessoas seminuas ou com conotação sexual em telas, painéis de LED, telões, outdoors ou quaisquer meios visuais de comunicação localizados em vias públicas, praças, parques, terminais de transporte coletivo e demais espaços públicos do Município de Contagem.

Parágrafo único. A proibição se aplica também a equipamentos instalados em propriedades privadas, quando os conteúdos neles exibidos forem visíveis a partir de áreas públicas.

Artigo 2º – Considera-se conteúdo sensível, para fins desta lei, aquele que, por sua natureza ou forma de exibição, possa ser considerado ofensivo, inadequado ou que possa causar constrangimento a crianças, adolescentes ou ao público em geral.

Artigo 3º – Caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, aplicar as seguintes penalidades às pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela exibição:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento, nos casos de reincidência.

§ 1º Os valores das multas e os critérios para sua aplicação serão definidos em regulamentação própria.

§ 2º A fiscalização poderá ser feita de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão ou entidade.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de Maio de 2025.


DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem